

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**Contrato N° 05/2020 - PGE**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **ESTADO DE GOIÁS**, ATRAVÉS DA **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** E A EMPRESA **SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS**, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do art. 5º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 58/2006, pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 18.587, CPF/MF sob o nº 845029.161-53, residente e domiciliada em Goiânia-GO, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP nº 74.115-120, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.488.199/0001-16, com sede à rua 2071, Lt. 01, unidade 207, sala 04, Parque Atheneu, Goiânia-GO, CEP 74.893-750, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Santos Machado, brasileiro, casado, representante comercial, RG nº 63345 - MT GO e CPF sob o nº 942.563.731-87, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **aquisição de materiais de copa e cozinha (garrafa térmica, lixeira, coador de café, jarra de vidro e leiteira) para atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes às dependências da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, pelo período de (doze) meses, em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2020, Pregão Eletrônico n° 002/2019, relativo ao Processo nº 201800005019940, de 12/12/2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** - O presente contrato tem por objeto aquisição de materiais de copa e cozinha (garrafa térmica, lixeira, coador de café, jarra de vidro e leiteira), para atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes às dependências da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, pelo período de (doze) meses, em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2020, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo 2º** - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA seus Anexos, e demais elementos constantes do referido processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO**

**Parágrafo 1º** – Quadro da descrição técnica dos itens:

07	Garrafa térmica com acabamento externo em aço inoxidável, com ampola de vidro, com base de silicone à prova de quedas e choques, alça fixa e válvula de pressão. Capacidade para 1,8 litros. Deverá ser entregue com embalagem de proteção contra riscos, como por exemplo plástico de empacotamento, plástico bolha, papelão, e/ou proteções similares. Garantia contra defeitos de fabricação.
13	Lixeira em material plástico resistente, redonda, com tampa e pedal acionador. Capacidade de 15 litros. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.
18	Coador de café, 100% (cem por cento) algodão, cabo de polipropileno, tamanho extra-grande (nº 6). Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.
26	Jarra de vidro - Capacidade para 1,5 litros, diâmetro da boca com mínimo de 15 cm, medidas mínimas de 15 cm de largura, 20 cm de altura e 15 de profundidade. Peso mínimo de 700 g. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.
33	Leiteira/caneca fervedor. Vasilha para ferver água, tipo leiteira/caneca, em alumínio resistente, com cabo de madeira ou baquelite, dimensões aproximadas de 18 x 18 cm (com margem de variação de até 6 cm nas dimensões de altura e/ou largura) capacidade entre 2,5 e 3,5 litros. Entregue devidamente embalado em material plástico e/ou papelão, limpo e não reutilizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES E DO VALOR CONTRATADO**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ 1.785,18 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos).

**Parágrafo 2º** – No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

**Parágrafo 3º** – Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**Parágrafo 4º** – Os preços contratados são:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	COD COMPRASNET	UNID MEDIDA	QUANT ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7.	Garrafa térmica com acabamento externo em aço inox. Capacidade 1,8 litros.	46971	Unid	10	R\$ 59,79	R\$ 597,90
13.	Lixeira 15 L.	68072	Unid	55	R\$ 15,00	R\$

						825,00
18.	Coador de café, 100% (cem por cento) algodão, cabo de polipropileno, tamanho extra-grande (nº 6).	80054	Unid	48	R\$ 3,50	R\$ 168,00
26.	Jarra de vidro - Capacidade para 1,5 litros.	2328	Unid	6	R\$ 13,89	R\$ 83,34
33.	Leiteira/caneca fervedor.	2282	Unid	6	R\$ 18,49	R\$ 110,94

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

**Parágrafo 1º** - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e consoante ao art. 40, inciso XVI da referida lei:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**Parágrafo 2º** - O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás conforme a demanda, onde o fornecedor registrado será convocado para a assinatura do contrato, e após, será emitida o empenho ou documento equivalente. Após a emissão do empenho ou documento equivalente a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, os quais serão entregues na Gerência de Compras e Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira;

**Parágrafo 3º** - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

**Parágrafo 4º** - Verificando-se defeito (s) no(s) produtos(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s) ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

**Parágrafo 5º** - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

**Parágrafo 6º** - Os produtos definidos neste Termo deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

**Parágrafo 7º** - Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos reaproveitados, remanufaturados, e/ou falsificados.

**Parágrafo 8º** - A Ata de Registro de Preços é o compromisso de fornecimento nos termos estabelecidos na mesma, somente ocorrendo a efetiva contratação com a solicitação pela Procuradoria-Geral do Goiás, à medida de sua necessidade.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações CIVIS, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

**Parágrafo 2º** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**Parágrafo 3º** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência;

**Parágrafo 4º** - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

**Parágrafo 5º** - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

**Parágrafo 6º** - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo 7º** - Entregar o objeto de acordo com a solicitação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, sob-demanda, no local previamente indicado;

**Parágrafo 8º** - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;

**Parágrafo 9º** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

**Parágrafo 2º** - Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

**Parágrafo 3º** - Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações

contidas no Termo de Referência e Anexos.

**Parágrafo 4º** - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade e com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

**Parágrafo 5º** - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

**Parágrafo 6º** - Zelar para que, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**Parágrafo 7º** - Definir o endereço para a entrega dos materiais;

**Parágrafo 8º** - Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente;

**Parágrafo 9º** - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos materiais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo 1º** – O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Conforme disposição no art. 57 inc. II, da Lei nº 8.666/93, a duração dos contratos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

**Parágrafo 2º** – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

**Parágrafo 2º** - Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, sob pena de responsabilidade;

**Parágrafo 3º** - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

**Parágrafo 4º** - Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitações e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**Parágrafo 5º** - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

**Parágrafo 6º** - Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

**Parágrafo 7º** - Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**Parágrafo 8º** - Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, se necessário, parecer de especialistas;

**Parágrafo 9º** - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

**Parágrafo 10º** - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

**Parágrafo 11º** - A fiscalização por parte da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 1401.02.122.4200.4206.03.100.90, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 2020.1401.005.00070, de 04/06/2020, no valor de R\$ 1.701,84 (um mil setecentos e um reais e oitenta e quatro centavos), emitida pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

**Parágrafo 1º** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei nº 8666/93;

**Parágrafo 2º** - A Procuradoria-Geral do Estado de Goiás somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada à negociação de tais títulos com terceiros;

**Parágrafo 3º** - Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014;

**Parágrafo 4º** - O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo 5º** - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital;

**Parágrafo 6º** - A Procuradoria-Geral do Estado de Goiás poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação;

**Parágrafo 7º** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

**Parágrafo 8º** - Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao contrato e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo 9º** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracterizará em hipótese alguma mora por parte da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

**Parágrafo 10º** - A Nota Fiscal/fatura deverá conter, obrigatoriamente:

I - O número de inscrição no CNPJ;

II - Informação do número do Contrato, descrição do item/produto, preços unitários e totais;

**Parágrafo 11º** - A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

I - O prazo de pagamento será prorrogado na mesma proporção do eventual atraso ocorrido na entrega da Nota Fiscal/Fatura, sem a incidência de juros ou correção monetária.

II - A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços

**Parágrafo 12º** - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, aquela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar

ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**I** - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**II** - Nas hipóteses previstas no item anterior, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**a)** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**b)** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 2º** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, nos seguintes percentuais:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo 3º** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

**Parágrafo 4º** - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo 5º** - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos produtos já executados.
- c) por via judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo 4º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo 1º** – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 002/2020, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019 e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

**Parágrafo 2º** – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 3º** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**Parágrafo 4º** – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**Parágrafo 5º** – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento assinado eletronicamente, depois de lido, conferido e achado conforme.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SANTOS MACHADO, Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 08:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 02/07/2020, às 22:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013607182** e o código CRC **08714842**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ. COM  
A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 202000003003736



SEI 000013607182